

PROCESSO Nº 489/13

PROTOCOLO Nº 11.761.428-0

PARECER CEE/CEIF Nº 198/13

**APROVADO EM 04/11/13** 

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA BILÍNGUE DA ACAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 253/13 - SUED/SEED, de 08/02/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 11/12/12, de interesse da Escola Bilíngue da ACAS - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, do município de Cascavel que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 138).

## 1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Bilíngue da ACAS, localizada na Rua Rio de Janeiro, 1206, Centro, de Cascavel, mantida pela Associação Cascavelense de Amigos de Surdos - ACAS, está credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5097/12, de 20/08/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 a 31/12/16 (fl. 06).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 901/91, de 12/03/91 e de 5ª a 8ª séries foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1045/99, de 11/03/99. Foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1218/03, de 14/04/03 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 316/08, de 24/01/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da resolução, de 24/01/08 até 24/01/13 (fl. 14). O Ensino Fundamental de 1º ao 5º anos foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1031/08, de 13/03/08, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias estão descritos às folhas 17 a 18 e 39 a 56.

*MA/*13 1



Os Atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 115 e 116. O comprovante de regularidade dos Relatórios Finais, emitido pelo NRE consta à fl. 139.

## 1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

NUCLEO: 06 - CASCAVEL  ESTAB.: 02382 - ACAS, E DA - ED INF ENS FUND P/SURDOS			MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL  ENT MANTEN : ASSOC CASCAV DE ANTGOS DE SUID.							
	D: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER TURNO: MANHA AN									
DISC	IPLINAS / SERIE	5	6	7	8		T			
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL	1 3 2 1 2 3 4 4 4 20	1 3 2 1 2 3 4 4 20	1 3 2 1 3 2 4 4 4 20	1 3 2 1 3 2 4 4 4 20					
PD PD	L.E.MINGLES LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS LITERATURA INFANTO JUVENIL SUB-TOTAL	2 2 1 5	2 2 1 5	2 2 1 5	2 2 1 5					
_	TOTAL GERAL	25	25	25	25	-	-	-  -		

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

MA/13

	ESTAB.: 02382 - BILINGUE DA ACAS, E - EI EF MOD ED ESP ENT MANTEN.: ASSOC CASCAV DE AMIGOS DE SURD  CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS								ANAS			
DISC	IPLINAS	1	ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE CIENCIAS EDUCACAO FISICA ENSINO RELIGIOSO GEOGRAFIA HISTORIA LINGUA PORTUGUESA MATEMATICA SUB-TOTAL			1 3 2 1 2 1 2 3 4 4 4 20	1 3 2 1 2 3 4 4 4 20	1 3 2 1 3 2 4 4 4 20	1 3 2 1 3 2 4 4 4 20					
PD PD	L.E.MINGLES LINGUA BRASILEIRA DE SINAIS LITERATURA INFANTO JUVENIL SUB-TOTAL			2 2 1 5	2 1 5	2 2 1 5	2 2 1 5					
	TOTAL GERAL		+ +	25	25	25	25		-	144.14	.5	7

# 1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada às folhas 93 a 114 e informa o seguinte quadro de alunos:

ENSINO	ANO	MATRÍCULAS	DESISTENTES	CONCLUINTES
Educação	2008	114	1	8
Infantil	2009	87	5	8
	2010	87	3	5
1º Ano/9º ano	2011	62	1	6
	2012	61	1	6

MA/13



## 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 466/12, de 12/12/12, do NRE de Cascavel (fls. 117), integrada pelas técnicas-pedagógicas: Francisca Tereza Orsi, licenciada em Biologia, Suzana Neres Tonial, licenciada em Geografia e Gizeli de Oliveira, licenciada em Pedagogia, emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 122).

#### 1.5 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 2020/12 - DEEIN/SEED, de 27/12/12 e Parecer 304/13 - CEF/SEED, de 31/01/13, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 134 e 136).

#### 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Bilíngue da ACAS - Associação Cascavelense de Amigos de Surdos - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, de Cascavel.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta recursos humanos, físicos, materiais e equipamentos suficientes para a execução da proposta pedagógica e para a prática de Educação Física os alunos são levados para um ginásio de esportes ou para o SESC.

Possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária. Todos os docentes são habilitados nas disciplinas constantes da Matriz Curricular. A Comissão foi favorável ao pedido e não apresentou nenhuma objeção.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 24/01/13 até 24/01/18, da Escola Bilíngue da ACAS - Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, do município de Cascavel, mantida pela Associação Cascavelense de Amigos de Surdos - ACAS.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos de duração (Resolução CNE n° 07/10).

MA/13 4



## **Encaminhamos:**

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 04 de novembro de 2013.

Sandra Teresinha da Silva Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE

MA/13